

LEI MUNICIPAL 443 / 2021 de 23 de abril de 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
BRANQUINHA FIRMAR CONVÊNIO COM
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E
BANCÁRIA, E COOPERATIVAS DE
CRÉDITO PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, bancárias e cooperativas de crédito visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais de Branquinha, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

§2º Do percentual total de consignações de que trata o §1º, 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§3º. Após 31 de dezembro de 2021, ficará vedada a contratação de novas obrigações que superem o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor para fins de contratação de empréstimos consignados, ficando mantidos os percentuais de desconto previstos no §1º para as operações contratadas anteriormente.

§ 4º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.



§ 5º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

§1º. A contratação de empréstimos consignados deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito, principalmente quanto:

I - ao custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - a outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

§2º. O município deve ser informado pelo consignante/conveniado quanto ao número de parcelas contratadas pelo consignatário, conforme previsto em contrato, para fins de organização, averbação e controle municipal.

Art. 3º O Município de Branquinha não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade em decorrência de fimação de Convênio a que se faz referência esta lei.

Art. 6º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de abril de 2021, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Branquinha, em 23 de abril de 2021.



Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Rua Manoel Maia Gomes, Nº 12 – Centro
CNPJ: 04.243..577/0001-85

**Parecer da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização.**

A comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, em sessão examinou o projeto de Lei nº 07/2021 de 20 de abril de 2021, que autoriza o Município de Branquinha firmar convenio com instituições Financeiras e Bancarias, e Cooperativas de credito para concessão de empréstimos consignados aos Servidores Públicos Municipais e da outras Providencias. É de parecer favorável a sua aprovação.

É este nosso parecer.

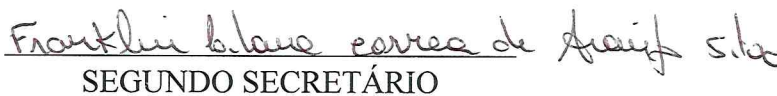
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Branquinha, AL, em, 22 de Abril de 2021.


PRESIDENTE

Reinaldo da Silva Chagas


PRIMEIRO SECRETÁRIO

José costa da silva


SEGUNDO SECRETÁRIO

Franklin L. Correa de Araujo Silva

ATO DE SANÇÃO DE LEI

Sanciona o projeto de lei nº. 007/2021, de 20 de abril de 2021, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIA, E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o projeto de lei nº. 007/2021, de 20 de Abril de 2021, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIA, E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 22 de abril de 2021;

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa SANCIONA o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 443/2021, de 23 de Abril de 2021**.

Considerando o acima exposto PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL Nº 443, de 23 de abril de 2021, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Branquinha-AL, 23 de Abril de 2021.



RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Branquinha em 23 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA	
APROVADO EM:	22 / 04 / 2021
Presidente	<i>[Assinatura]</i>
1º Secretário	<i>[Assinatura]</i>
2º Secretário	<i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE LEI N.º 07 / 2021 de 20 de Abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA	
APROVADO EM:	22 / 04 / 2021
Presidente	<i>[Assinatura]</i>
1º Secretário	<i>[Assinatura]</i>
2º Secretário	<i>[Assinatura]</i>

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIA, E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, bancárias e cooperativas de crédito visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais de Branquinha, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

§ 2º Do percentual total de consignações de que trata o §1º, 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 3º. Após 31 de dezembro de 2021, ficará vedada a contratação de novas obrigações que superem o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor para fins de contratação de empréstimos consignados, ficando mantidos os percentuais de desconto previstos no §1º para as operações contratadas anteriormente.

§ 4º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA	
APROVADO EM:	22 / 04 / 2021
Presidente	<i>[Assinatura]</i>
1º Secretário	<i>[Assinatura]</i>
2º Secretário	<i>[Assinatura]</i>

§ 5º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

§1º. A contratação de empréstimos consignados deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito, principalmente quanto:

I - ao custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - a outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

§2º. O município deve ser informado pelo consignante/conveniado quanto ao número de parcelas contratadas pelo consignatário, conforme previsto em contrato, para fins de organização, averbação e controle municipal.

Art. 3º O Município de Branquinha não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade em decorrência de fimação de Convênio a que se faz referência esta lei.

Art. 6º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de abril de 2021, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Branquinha, em 20 de abril de 2021.



Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o senhor

ROBSON LOPES DE SOUZA

VEREADOR-PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Branquinha/AL

MENSAGEM

Senhor Presidente

Através do projeto de lei anexo, busca-se autorização legislativa para o Município firmar Convênio com instituições financeiras e bancárias, e cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos do município de Branquinha.

O objetivo do Convênio é proporcionar aos servidores públicos municipais o acesso a empréstimos, através de consignação em folha de pagamento, que não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor, de acordo com a novel lei nacional nº 14.131, de 30 de Março de 2021.

À consideração dos Senhores Edis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Branquinha, em 20 de abril de 2021.



RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL